

Contribuição para a

Consulta Pública Aneel nº25/2019

Apolo Energia Renovável



São Paulo

Dezembro de 2019

APOLO ENERGIA RENOVAVEL E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 27.483.936/0001-77
Rua Bartolomeu Paes, nº 136, andar 1, sala 9, bairro Vila Anastácio, São Paulo

1. INTRODUÇÃO

A Micro e Minigeração Distribuída (MMGD) e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) foram aprovados em 2012 com implantação da Resolução Normativa 482 (REN 482). Em 2015, houve uma revisão na qual buscou-se ampliar as possibilidades de enquadramento na MMGD e, assim, criar um ambiente propício para o crescimento do setor no Brasil.

Para o próximo ano, está marcada uma nova revisão do texto. Desta forma, a empresa Apolo Energia busca obter informações adicionais para a elaboração do novo texto da REN 482 frente às propostas entregues à sociedade, como a escolha entre as alternativas de alteração no Sistema de Compensação.

A Apolo Energia acredita no potencial da MMGD como forma de desenvolvimento de fontes renováveis, como por exemplo: biogás, biomassa e solar, e por isso, elaborou este documento. Aqui serão discutidos os pontos levantados como relevantes para consideração por parte da Aneel antes de redigir as novas diretrizes da REN 482.

Este documento está organizado da seguinte maneira: no item 2 são apresentados as solicitações e contribuições, juntamente com discussão sobre o assunto abordado. Já no item 3, é abordado sobre respaldo jurídico. E para finalizar, o item 4 mostra a proposta.

2. SOLICITAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Na Nota Técnica nº 0078/2019 apresentada pela Aneel, define-se a adoção da Alternativa 5 para GD Remota e uma transição entre a Alternativa 2 e 5 para GD Local, com gatilho de potência de 4,7 GW. Com este cenário sendo a premissa da agência, a Apolo Energia solicita o pedido da **manutenção da Alternativa 0 e adiamento do término da revisão pautada**, com base nos seguintes pontos citados abaixo:

I. Falta de **embasamento técnico** nos estudos apresentados. Muitos estudos não estão sendo feitos dentro do processo de revisão e a solicitação de manutenção do cenário atual, Alternativa 0, se faz necessária até o momento em que estudos imparciais, técnicos e embasados sejam feitos e publicados pela Agência, contendo uma análise holística de custos e benefícios da MMGD.

II. Necessidade de reconhecimento do **atributo positivo** no fornecimento da energia pela MMGD, promovendo segurança energética e economia de água dos reservatórios das hidrelétricas;

III. Necessidade de que haja uma discussão sobre **transmissão e perdas**, a concorrência com grandes usinas e a remuneração de serviços prestados pela MMGD;

IV. Necessidade, urgente, de esclarecimento sobre a questão da **troca de titularidade**, com revisão do posicionamento proposto pela Agência.

V. **Diferenciação** dos atributos técnicos **das fontes** para que definições de gatilho, viabilidade e desenvolvimento não sejam incoerentes;

VI. **Reconhecimento** dos atributos positivos de fornecimento e disponibilidade **de cada fonte**, principalmente quando a discussão está pautada em renováveis;

No argumento de necessidade de mais estudos técnicos, entende-se que os estudos não foram feitos considerando outras fontes e, por isso, não se consegue visualizar os efeitos trazidos por outras fontes, somente a solar fotovoltaica. Isso se torna um empecilho quando se tem um estudo pautado em custos, uma vez que temos projetos com CAPEX e OPEX bem diferentes entre si. Vale ressaltar de que as fontes estão em estágios diferentes de maturidade, tornando-se incoerente, mais uma vez, trazer a fonte solar como ponto de partida da revisão, ainda que sua participação no Sistema de Compensação seja majoritária.

Outro ponto importante para avaliar é sobre a parcela de participação de mercado da MMGD dentro do setor elétrico. Apontada como parte interferente no mercado de geração e distribuição, hoje a MMGD tem apenas 0,271% de penetração de mercado. O biogás, por exemplo, tem apenas uma parcela de 0,0008%. Atesta-se que a participação da MMGD ainda é incipiente e a proposta apresentada pela Agência limitará de forma quase proibitiva o mercado. Quando comparamos com outros países, percebemos que a alteração regulamentar foi feita apenas quando a marca de 5% foi atingida, valor muito distante da realidade brasileira.

Ainda dentro da tratativa das renováveis como um todo, no contexto da revisão da REN 482/2012, é necessário diferenciar as potencialidades de cada fonte. O biogás e a biomassa oferecem atributos relevantes para o SEB, como armazenabilidade e despachabilidade. Essa diferenciação é relevante ainda que a fonte solar fotovoltaica represente mais de 90% da potência de MMGD instalada hoje no Brasil, pois ao se analisar o fator de capacidade e entrega de usinas de diferentes fontes, esse cenário muda. A tabela abaixo mostra a diferença entre o fator de capacidade entre os diferentes tipos de usinas.

| Tipo | Quantidade | UCs que recebem os créditos | Potência Instalada (kW) | Participação (%) | Fator de Capacidade (%) | Geração Média (kW médio) | Participação (%) |
|--------------|------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------|------------------|
| <u>CGH</u> | 99 | 7.713 | 97.079,60 | 6% | 60% | 58.247,76 | 17% |
| <u>EOL</u> | 60 | 104 | 10.360,86 | 1% | 30% | 3.108,26 | 1% |
| <u>UFV</u> | 134.270 | 168.308 | 1.549.186,68 | 91% | 15% | 232.378,00 | 69% |
| <u>UTE</u> | 198 | 3.965 | 51.000,84 | 3% | 80% | 40.800,67 | 12% |
| <u>TOTAL</u> | 134.627 | 180.090 | 1.707.628 | 100% | - | 334.535 | 100% |

Essa prerrogativa exige que estudos mais aprofundados sejam feitos no âmbito da revisão do SCEE, tratando das fontes (e seus atributos e peculiaridades) a partir da seguinte diferenciação:

- GD Intermitente Diurna – Fotovoltaica
- GD Intermitente 24hs – Eólica
- GD Sazonal – Centrais de Geração Hidrelétrica
- GD Firme – Biogás, Cogeração, Biomassa

3. RESPALDO JURÍDICO

Como ponto de partida para as discussões dos pontos de interesse na revisão da RN 482/2012, cita-se a questão da **alteração de titularidade**. Traz-se a esta discussão a possibilidade de alteração de titularidade da unidade consumidora após a conexão da MMGD, independente da modalidade adotada (MMGD junto à carga, em emuc, geração compartilhada ou autoconsumo remoto).

Como respaldo, cita-se o Ofício 194/2019-SRD/Aneel. Neste documento, a questão da titularidade já foi tratada e traz a seguinte afirmativa em seu parágrafo 9:

“Após conexão da micro ou da minigeração distribuída participante do SCEE ao sistema de distribuição, o processo de acesso estará concluído, o que implica que ele não será afetado por eventuais alterações de titularidade dos contratos de CUSD e CCER.”

Esse é um dos principais tópicos atrelados à insegurança jurídica apontada anteriormente, uma vez que pode mesmo inviabilizar novos projetos e, em verdade, o sistema de MMGD como um todo. Sabe-se que a intenção da Agência ao propor a proibição de tal troca, era a de evitar o comércio paralelo deste tipo de documento. Existem, contudo, outras formas mais efetivas de se alcançar este resultado, sem que se estabeleça insegurança no setor. Uma delas, por exemplo, seria o estabelecimento da necessidade de constituição de garantia pela unidade consumidora que solicitar o parecer de acesso, com definição de prazo limite para início da obra da usina sob risco de perder a garantia aportada.

4. PROPOSTAS

Considerando todos os pontos citados anteriormente, as propostas da empresa Apolo Energia são:

- 1) Manutenção das regras de compensação atuais pelo prazo de 25 anos aos projetos que já tiverem protocolado a solicitação de acesso perante a distribuidora até o momento da publicação da nova norma;
- 2) Estabelecimento de um período de adaptação do mercado à nova regra, não inferior a 180 dias da publicação, como feito anteriormente;
- 3) Garantia de que qualquer alteração será lenta e gradual, seguindo melhores práticas internacionais;
- 4) Consideração nos estudos de impacto da Agência, de fatores técnicos que englobem uma maior diversidade de fontes, dentre eles:
 - Utilização de diversos fatores de capacidade;
 - Injeção na rede em horários diversos, incluindo – para fontes despacháveis – o horário de maior sobrecarga do SIN;
 - CAPEX e OPEX diferenciados por fonte;
 - Criação de mecanismo de incentivos e/ou penalidades para estimular o cumprimento dos prazos e procedimentos de conexão por parte das distribuidoras;
- 5) Na hipótese de a Agência concluir, ao final do processo de revisão, pela efetiva alteração da forma como são valorados os créditos de energia, que a mudança proposta venha por meio do estabelecimento de gatilhos por fonte, de forma a possibilitar a verdadeira maturidade entre as fontes na MMSGD;
- 6) Retomada da possibilidade de alteração de titularidade do Parecer de Acesso e do titular da unidade consumidora sem que haja perda do “direito adquirido”.

A Geração Distribuída traz diversos benefícios ao país em várias esferas, na qual podemos destacar as esferas estratégica, ambiental e socioeconômica. Na **esfera estratégica**, a redução de perdas e postergação de investimentos em transmissão e distribuição, além do alívio da demanda elétrica em horário de ponta, reduzindo custos aos consumidores. Na **esfera ambiental**, a geração de eletricidade a partir de fontes renováveis e inesgotáveis, reduzindo a quantidade de carbono lançada na atmosfera. Já na **esfera socioeconômica**, a geração de novos empregos e redução de gastos com energia elétrica para a população, empresas e governos, trazendo economia e investimentos privados para o Brasil. Neste contexto, é de suma importância que o órgão regulador propicie um ambiente favorável para o crescimento da geração distribuída, que apesar de estar com um crescimento elevado nos últimos dois anos, ainda é bem pequeno quando comparado a outros países no Mundo.